



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 59/2005

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Corporação Musical Euterpe e firmar contrato de prestação de serviço para apresentação pública de retretas e ministrar aulas de música, e dá outras providências.

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO,

Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **Corporação Musical Euterpe** e firmar contrato de prestação de serviço para apresentação pública de retretas e ministrar aulas de música.

Art. 2º. As apresentações públicas pela Corporação Musical Euterpe serão realizadas em datas específicas, mediante calendário fixado pelo Departamento de Cultura, constante do termo a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º. O contrato será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através de termos aditivos, no interesse das partes.

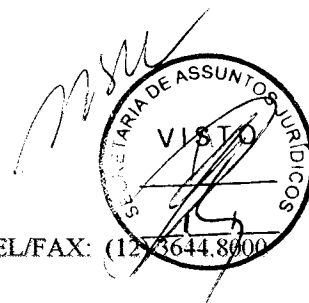
Art. 4º. A Corporação Musical Euterpe receberá uma verba mensal no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), perfazendo o montante de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) no prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A verba prevista no “caput” deste artigo destina-se a remuneração com as apresentações, a contratação do maestro e as despesas com o transporte dos músicos.

Projeto de Lei - Avaliação
Entrada 31/03/2005
Prazo Vence 15/05/05

PALACETE 10 DE JULHO

RUA DEP. CLARO CÉSAR, 33 – CP 52 – CEP 12400-220 – PINDAMONHANGABA – S.P. – TEL/FAX: (12) 3644.8000





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. Caberá ao município a manutenção da sede da Corporação Musical Euterpe e o fornecimento de materiais de consumo para sua conservação.

Art. 6º. Caberá, a Corporação Musical Euterpe ministrar uma vez por semana, em sua sede, aulas de música aos interessados com idade acima de 12 (doze) anos, mediante o preenchimento de matrícula.

Parágrafo único. Para a matrícula nas aulas previstas no “caput” deste artigo, a Corporação Musical Euterpe procederá a edital de abertura de inscrição para os interessados.

Art. 6º. A Secretária de Educação e Cultura, através do Departamento de Cultura, deste Município fica responsável por gerir o Convênio e/ou Contrato, concernente ao cumprimento das cláusulas estabelecidas pelas partes, conforme previsto na minuta do contrato de prestação de serviço anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 21 de março de 2005.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 027/2005

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Corporação Musical Euterpe e firmar contrato de prestação de serviço para apresentação pública de retretas e ministrar aulas de música, e dá outras providências.

**Exmo. Sr.
Vereador Martim César
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba**

Prezado Presidente,

Tem a presente Mensagem a finalidade de encaminhar a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei em anexo, que **Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Corporação Musical Euterpe e firmar contrato de prestação de serviço para apresentação pública de retretas e ministrar aulas de música, e dá outras providências.**

O presente projeto visa a celebração de contrato com a Corporação Musical Euterpe, para apresentações públicas de retretas em festividades e datas especiais do Município conforme calendário elaborado pelo Departamento de Cultura, constante da minuta do contrato anexa ao projeto, e também a apresentação em todos os primeiros sábados do mês nas praças do município, mediante rodízio informado por este departamento.

O prazo de vigência para esta prestação de serviço será firmado pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos dentro do interesse do município através de termos aditivos.

Ressaltamos que pela celebração do presente contrato, estaremos incentivando nossos jovens e aqueles que se interessem em

PALACETE 10 DE JULHO
RUA DEP. CLARO CÉSAR, 33 – CP 52 – CEP 12400-220 – PINDAMONHANGABA – S.P. – TEL/FAX (12) 3644.8000





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

desenvolver a habilidade musical, mantendo a tradição desta arte, presente em tantas festividades.

O valor repassado a Corporação Euterpe compreenderá a remuneração pelos serviços prestados no valor de R\$54.000,00, a remuneração do maestro no valor de R\$6.000,00 e as despesas com o transporte dos músicos no valor de R\$6.000,00, totalizando o valor anual de R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais) a ser dividido em 12 (doze) parcelas mensais.

Salientamos que o acompanhamento do trabalho desenvolvido nas apresentações, bem como o desempenho das aulas ministradas estará sendo acompanhado pela Secretaria de Educação e Cultura através do Departamento de Cultura, mediante relatórios encaminhados ao Departamento e prestação de contas obedecidos os prazos e instruções da Secretaria de Finanças.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios para a comunidade, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 21 de março de 2005.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

SAJ/app

